

Proc 1107/08

2651
AUTORIZAÇÃO Nº /2008

1. A sociedade comercial por quotas **Nourifarma – Produtos Químicos e Farmacêuticos** notificou o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da gestão de recursos humanos e da relação contratual com os trabalhadores, conforme descrito no ponto 3 do Formulário. Os dados em causa são transferidos para a Holanda e para os EUA (Certificado Safe Harbour da SP em anexo ao formulário). A sociedade requerente afirma que o tratamento os fluxos de dados será efectuado com autorização expressa dos colaboradores.

Os dados tratados são, entre outros, o nome, a data de nascimento, BI, nº de Segurança Social, habilitações literárias, agregado familiar (dependentes, para efeitos de processamento e gestão de benefícios), ficha salarial, como consta do Anexo ao ponto 5 do Formulário.

1. As categorias de dados tratados acima indicados mostram que os mesmos são necessários e não excessivos em relação à finalidade (cf. art. 5.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro). Em relação a dados de terceiros, familiares dos colaboradores, é necessário o respectivo consentimento expresso para o tratamento.

2. Nos termos do disposto no artigo 20.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei de Protecção de Dados Pessoais, a transferência de dados pessoais para países terceiros carece de autorização da CNPD e pode ser permitida pela CNPD se o titular dos dados tiver nela consentido inequivocamente e a empresa propõe-se obter esse consentimento no contexto do contrato de trabalho.

3. A CNPD admite que a transferência de dados se apresente como uma razão de interesse para o titular dos dados.

4. O tempo de conservação dos dados pessoais é até à data de saída do colaborador da empresa (caso esta ocorra após os 65 anos de idade), ou, na condição de ex-colaborador, até 5 anos após a data de extinção da relação laboral.

Face a todo o exposto, delibera esta CNPD, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, autorizar o tratamento de dados pessoais, bem como a sua transmissão para os EUA. A entidade responsável deve cumprir as exigências relativas ao direito de informação.

Lisboa, 24 de Novembro de 2008.

Ana Roque (relatora),
António, Eduardo Campos, Vasco Almeida

Helena Delgado



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)